

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n. 04/2017

Pelo presente instrumento,

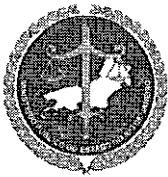
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Exmo. Promotor de Justiça Dr. Carlos Bernardo Alves Aarão Reis, e

CENTRO ÓTICO SEROPÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.234.362/0001-63, localizado na rua José Ferreira Batista, 48, loja, Vila Sonia, Seropédica, RJ, e neste ato representada por sua sócia Sra. Cátia Regina dos Santos Souza, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o número 046.200.136-92, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Defesa do Consumidor, em especial o disposto no art. 39, inciso I;

CONSIDERANDO que a realização de exame oftalmológico, procedimento denominado refratometria (refração), é exclusivo de médico oftalmologista, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como decorre da sistemática



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU

dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34 ainda em vigor, diplomas legislativos estes recebidos com força de Lei Ordinária pela Constituição da República de 1988 (novação constitucional);

CONSIDERANDO as vantagens da solução extrajudicial de consenso por meio da celebração de termo de ajustamento de conduta,

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CENTRO ÓTICO SEROPÉDICA

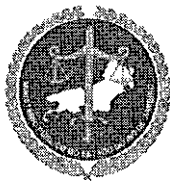
1.1. Obriga-se a sociedade empresária Centro Ótico Seropédica a não condicionar o fornecimento de serviço ou de produto à compra pelo consumidor de outros bens e serviços.

1.2. Obriga-se a sociedade empresária Centro Ótico Seropédica a não permitir a realização de exame oftalmológico, procedimento especificamente denominado refratometria (refração), por profissional optometrista, em suas instalações, nem realizar por meio de prepostos seus ou colaboradores os referidos exames.

1.3. Obriga-se a sociedade empresária Centro Ótico Seropédica a não confeccionar lentes a partir de receitas que não sejam subscritas exclusivamente por médicos oftalmologistas.

Carla
Carla

Carla



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

2.1. Fica estipulada a multa diária e cumulativa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada violação ao ora estabelecido.

2.2. Os valores a que se referem o item anterior serão revertidos ao fundo de que trata a Lei n. 7.347/85, art. 13, conforme posterior indicação do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DOS EFEITOS

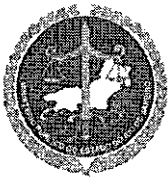
3.1. O presente termo de ajuste de conduta entra em vigor nesta data com a sua assinatura.

3.2. O presente termo de ajustamento de conduta não exclui eventual responsabilidade criminal dos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1. O Ministério Público poderá dar publicidade, sob qualquer forma, ao presente termo de ajuste de conduta.

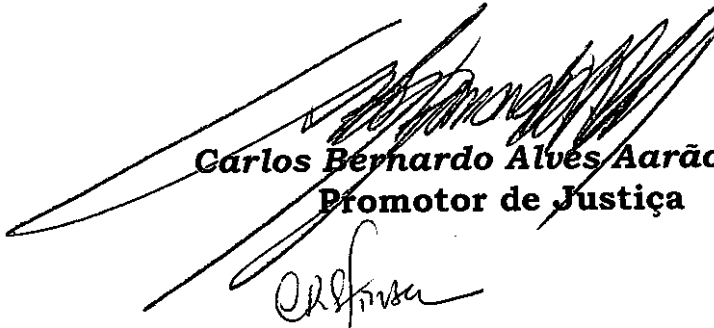
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU

efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2018.


Carlos Bernardo Alves Aarão Reis
Promotor de Justiça

CENTRO ÓTICO DE SEROPÉDICA

Testemunhas:

Gauza
OAB/PA 53.194

Guilherme S. Loureiro